

Id:089B94014D1899BO



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

LEI N° 274/2025

DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luz (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Luz - PI, para o **Exercício Financeiro de 2026**, nos termos do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII. No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo I de metas Fiscais e o Anexo II de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas ajudarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração municipal para o Exercício de 2026 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.
- XI. Fomento à economia local e aumento da geração de empregos diretos com carteiras assinadas mediante concessão de incentivos fiscais condicionados no âmbito da competência tributária municipal.
- XII. Firmar convênios na modalidade PPP (Parceria Público Privado), junto a iniciativa privada, visando o desenvolvimento econômico, social e de infraestrutura do município.
- XIII. Fornir o desenvolvimento do associativismo, firmando parcerias ou contratação com associações comunitárias para execução de obras e prestação de serviços.
- XIV. Aumento da fiscalização e arrecadação tributária, observando os incentivos fiscais legalmente concedido.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Pluriannual) e da Proposta Orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**SECÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Santa Luz relativo ao Exercício Financeiro de 2026, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade; V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Pluriannual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



PREFEITURA DE
SANTA LUZ
TRABALHANDO MAIS PRA VOCÊ

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos, autarquias e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, esta ultima regulamentada pelos Decretos Federais nº 6.253 de 13/11/2007, 6.278 de 29/11/2007 e 6.571 de 17/09/2008.

VII. A aplicação de no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. Em cumprimento ao disposto na alínea "f" do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal-LRF nº 101, de 04 de maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



SECÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - Pessoal e encargos sociais;
- 2 - Juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - Outras despesas correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária.

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da Receita ou outras modalidades de crédito, contratados pelo Município, poderão ser liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas ou dependendo da sua execução, ser reprogramada para os exercícios subsequentes.

Art. 13º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



Parágrafo Único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, será definido em estrita concernência com o Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por subfunção;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluída na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita ou outras modalidades de crédito, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18º. As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL
E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

CNPJ-06.554.3980001-94
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



Art. 22º. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23º. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24º. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública no município; às pessoas físicas-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, através da Controladoria Geral do Município, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas e Pareceres emitidos pelos profissionais competentes de cada órgão.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SECÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará recursos ao Poder Legislativo, em estrita concernência com o Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009), até o dia 20(vinte) de cada mês, tornando este poder independente.

Art. 27º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM, assim como os repasses referentes a Imposto de Renda Retido na Fonte apurados, retidos e não repassado ao Executivo, conforme evidenciar o balancete mensal do Poder Legislativo.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29º. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31º. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da receita e despesa pública na forma especificadas nas Portarias e Normativas do STN/SOF/MF/TCE-PI, de forma a cumprir os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 32º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesas estabelecidas nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma Fonte de Aplicação para outra ou de um órgão para outro, sem incidência no limite de suplementação aqui definido.

Art. 33º. O Município efetuará com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 34º. Em cumprimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal–LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4º, I, alínea "a" da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2026.

Art. 35º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público e testes seletivos para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



Art. 36º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37º. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea "b" inciso 1º do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes inversões financeiras" de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38º. Fica o Poder Legislativo, obrigado a usar o SIAFIC do município de Santa Luz, como sistema padrão para sua prestação de contas mensais, conforme Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.

§ 1º. O Poder Executivo será responsável pela aquisição e administração do SIAFIC, devendo dessa forma dar acesso ao Legislativo para que assim possam realizar suas execuções contábeis, financeiras e orçamentárias.

§ 2º. A Prestação de Contas do Poder Legislativo deverá ser de sua inteira responsabilidade, incluído o uso do SIAFIC, acarretando sobre o mesmo qualquer sanção por parte do TCE/PI e demais Órgãos de Controle pelo descumprimento do Decreto nº 10.540, inclusive a falta de incorporação dos dados contábeis do Legislativo à base geral do município.

Art. 39º. Fica o Poder Legislativo, obrigado a enviar ao Executivo, seu balancete mensal (via física), até o décimo dia útil após o encerramento do mês.

Parágrafo Único. O não cumprimento do prazo aqui estabelecido, obrigará a Controladoria Geral do Município a constar em seu Parecer Mensal a ressalva, especificando o não envio do balancete ao Executivo Municipal e indicando as penalidades conforme Legislação vigente ao tema.

Art. 40º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 41º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Santa Luz (PI), aos trinta dias do mês de maio do ano de 2025.

ARQUEL
ALVES
PEREIRA:7009
5957391
Assinado de forma
digital por ARQUEL
ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2025.07.16
12:49:17 -03'00'
ARQUEL ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi numerada, sancionada, e encaminhada a publicação aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2024.

GERLANDIO LEAL DA SILVA
Chefe de Gabinete

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



Lei de Diretrizes Orçamentaria

LDO

EXERCICIO 2026

ADM. ARQUEL ALVES PEREIRA

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



EMENDA DA LEI 274/2025

SANTA LUZ-PIAUÍ 04 DE JULHO DE 2025.

**EMENDA MODIFICATIVA À LEI 274/2025 - LDO DO MUNICÍPIO
DE SANTA LUZ**

Acrescenta Modifica os artigos 26 e 39 da lei de Diretrizes Orçamentárias nº 274/2025, para adequar a redação às exigências legais aperfeiçoamento da transparência física e delimitação constitucional de repasse ao Poder Legislativo.

Art. 1º. A redação do artigo 26 da Lei 274/2025 passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009, respeitando-se os limites constitucionais estabelecidos para o repasse.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará recursos ao Poder Legislativo, em estrita conformidade com o Art.29-A, inciso I da Constituição Federal, fixando o teto em 7% (sete por cento) da receita base de cálculo, conforme previsto para municípios com população de até 100 mil habitantes, e efetuando o repasse no dia 20 (vinte) de cada mês, de modo a garantir sua autonomia administrativa e financeira.

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



Art. 2º. A redação do artigo 39 da Lei 274/2025 passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 39º. Fica o Poder Legislativo, o brigado a enviar ao Executivo, seu balancete mensal (via física), até o décimo dia útil após o encerramento do mês.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo aqui estabelecido, obrigará a Controladoria Geral do Município a constar em seu Parecer Mensal a ressalva, especificando o não envio do balancete ao Executivo Municipal e indicando as penalidades conforme Legislação vigente ao tema. Eventuais inconsistências ou omissões constatadas no envio do balancete deverão ser objeto de comunicação formal entre os Poderes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º. Disposição Final

Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Proponentes:

Walter Fernandes da Costa

Maira Sousa Pinto

Márcio Guedes do Rêgo

CNPJ-06.554.3980001-94
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO ABERTA / NOMINAL

- MATÉRIA EM PAUTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

PROJETO DE LEI N°009/2025 DATA DA SESSÃO: 10/07/2025	PROCEDÊNCIA: PODE EXEECTIVO 4 ° SESSÃO EXTRAORDINARIA - 16ª LEGISLATURA			NUMERADA, APROVADA E REGISTRADA NO LIVRO ATAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL.	
VEREADORES	VOTOS				
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		
CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA	X				
KENNEDY DA SILVA RÉGO	X				
WALTER FERNANDES DA COSTA	X				
MARCIO GUEDES DO RÉGO	X				
JOSE JOAQUIM DE MIRANDA NETO	X				
JOAQUIM PIAULINO DE A. FILHO	X				
ANDERSON RIBEIRO MARTINS	X				
JAMES RODRIGUES DA SILVA	X				
MAIRA SOUSA PINTO	X				
TOTAL DE VOTOS					

SITUAÇÃO:

<input type="checkbox"/>	APROVADO
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO COM EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO

Cláudine Ribeiro da Rocha
VER. CLAUDINE RIBEIRO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Fernandes da Costa
VER. WALTER FERNANDES DA COSTA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	352.107,00	PASSIVOS CONTINGENTES	352.107,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	352.107,00		352.107,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00
Frustraçao de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	40.564.819,18	38.735.345,84	128.240.959,05	101,71	42.187.411,95	40.499.915,47	109.370.597,41	101,71	43.790.533,60	42.126.493,33	89.526.680,11	101,73
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	40.427.528,70	38.604.247,16	121.376.435,22	101,36	42.044.629,85	40.362.844,66	102.231.492,63	101,36	43.642.325,79	41.983.917,41	82.116.289,35	101,38
Receitas Primárias Correntes	37.707.274,81	36.006.678,72	185.363.740,48	94,54	39.215.565,80	37.846.943,17	180.778.290,11	94,54	40.705.757,30	39.158.938,52	135.287.865,13	94,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.278.873,60	2.176.096,40	13.943.679,77	5,71	2.370.028,54	2.275.227,40	118.501.426,95	5,71	2.460.089,62	2.366.606,22	23.004.481,18	5,71
Transferências Correntes	35.104.382,21	33.521.174,58	155.219.110,71	88,02	36.508.557,50	35.048.215,20	125.427.875,14	88,02	37.895.882,69	36.455.339,15	194.794.134,39	88,03
Demais Receitas Primárias Correntes	324.019,00	309.405,74	16.200.950,01	0,81	336.979,76	323.500,57	16.848.988,01	0,81	349.784,99	336.493,16	17.489.249,55	0,81
Receitas Primárias de Capital	2.720.253,89	2.597.570,44	136.012.694,74	6,82	2.829.064,05	2.715.901,49	141.453.202,53	6,82	2.938.568,48	2.824.978,88	46.828.424,22	6,82
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	38.097.220,42	36.379.035,78	104.861.021,06	95,52	39.621.109,24	38.036.264,87	98.105.461,90	95,52	41.126.711,39	39.563.896,36	156.335.569,45	95,54
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	37.886.611,16	36.177.925,00	104.330.558,04	94,99	39.402.075,61	37.825.992,58	370.103.780,36	94,99	40.899.354,48	39.345.179,01	144.967.724,01	95,01
Despesas Primárias Correntes	38.306.311,52	34.668.896,87	115.315.575,79	91,03	37.758.563,98	36.248.221,42	387.928.198,82	91,03	39.193.389,41	37.704.040,61	159.669.470,37	91,05
Pessoal e Encargos Sociais	15.091.340,51	14.410.721,05	54.567.025,40	37,84	15.694.994,13	15.067.194,36	784.749.706,42	37,84	16.291.403,91	15.672.330,56	114.570.195,26	37,85
Outras Despesas Correntes	21.214.971,01	20.268.175,82	160.748.550,38	53,19	22.063.569,85	21.181.027,05	103.178.492,39	53,19	22.901.985,50	22.031.711,05	45.099.275,11	53,20
Despesas Primárias de Capital	1.314.141,14	1.254.873,38	65.707.057,09	3,29	1.366.706,79	1.312.038,52	68.335.339,37	3,29	1.418.641,65	1.364.733,28	70.932.082,27	3,30
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	266.158,50	254.154,75	13.307.925,16	0,67	276.804,84	265.732,65	13.840.242,17	0,67	287.323,43	276.405,14	14.366.171,38	0,67
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.540.917,54	2.426.322,16	127.045.877,19	6,37	2.642.554,25	2.536.852,08	132.127.712,28	6,37	2.742.971,31	2.638.738,40	37.148.585,34	6,37
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	2.540.917,54	2.426.322,16	127.045.877,19	6,37	2.642.554,25	2.536.852,08	132.127.712,28	6,37	2.742.971,31	2.638.738,40	37.148.585,34	6,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPSS)	44.320.597,81	2.216.029.890,50	122,69	36.125.220,46	1.445.008.818,40	100,00	-8.195.377,35	-18,49
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPSS)(I)	44.297.161,34	2.214.858.067,00	122,62	35.994.167,33	1.439.786.693,20	99,64	-8.302.994,01	-18,74
Despesa Total(EXCETO FONTES RPSS)	50.456.065,00	2.522.333.250,00	139,67	35.911.289,66	1.436.451.586,40	99,41	-14.545.373,34	-28,83
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPSS)(II)	47.134.512,74	2.356.725.637,00	130,48	34.656.852,25	1.386.274.090,00	95,94	-12.477.660,49	-26,47
Receita Total(COM FONTES RPSS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPSS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPSS)	8.841,65	442.082,50	0,02	0,00	0,00	0,00	-8.841,65	-100,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPSS)(IV)	8.841,65	442.082,50	0,02	0,00	0,00	0,00	-8.841,65	-100,00
Resultado Primário(SEM RPSS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.837.351,40	-141.867.570,00	-7,85	1.337.315,08	53.492.603,20	3,70	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPSS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(II-IV)	-2.846.193,05	-142.309.652,50	-7,88	1.337.315,08	53.492.603,20	3,70	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	4.054.572,74	202.728.637,00	11,22	3.269.671,11	130.786.844,40	9,05	-784.901,63	-19,36
Resultado Nominal(SEM RPSS) - Abaixo da linha	3.269.671,11	163.483.555,50	9,05	3.269.671,11	130.786.844,40	9,05	0,00	0,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		10.495.667,78	0,00	4.674.861,94	0,00
TOTAL		10.495.667,78	0,00	4.674.861,94	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

LDO - 2026

PROGRAMA: 0001 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo: Garantir o suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativo e sua divulgação.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
846.150,00

Indicador:

Sigla: UN

Descrição da Unidade: UNIDADE

Índice Recente	Índice Futuro	Previsão da Evolução dos Indicadores por Exercício	
		2026	
0	0	0	

PROGRAMA: 0002 GESTÃO PÚBLICA

Objetivo: Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se no centro de excelência de Gestão Pública.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
5.206.850,00

PROGRAMA: 0003 DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Objetivo: Divulgar matérias de interesse do município

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
90.850,00

PROGRAMA: 0005 CONTROLE INTERNO

Objetivo: Desenvolver o aperfeiçoamento do sistema de controle interno do poder executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
72.450,00

PROGRAMA: 0006 GESTÃO FINANCEIRA

Objetivo: Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
840.650,00

PROGRAMA: 0009 DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivo: Capacitação tecnológica e gerenciamento do homem do campo

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
672.521,36

PROGRAMA: 0010 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivo: Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede municipal de ensino para atender a demanda do ensino fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
DESCRÍCÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

LDO - 2026

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
14.216.402,35

PROGRAMA: 0011 FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

Objetivo: Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
16.100,00

PROGRAMA: 0012 ENSINO INFANTIL

Objetivo: Ampliar a rede de escolas para melhor atender aos alunos do ensino básico

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
3.244.053,15

PROGRAMA: 0013 PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

Objetivo: Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
95.450,00

PROGRAMA: 0014 LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

Objetivo: Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
206.000,00

PROGRAMA: 0016 MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

Objetivo: Continuação de obras e infra-estrutura urbana

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
143.347,50

PROGRAMA: 0017 RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS

Objetivo: Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estrada.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
338.250,00

PROGRAMA: 0018 LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Ampliação dos serviços e limpeza pública.

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício
Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos

LDO - 2026

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

517.500,00

PROGRAMA: 0020 URBANIZAÇÃO

Objetivo: Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

1.754.500,00

PROGRAMA: 0021 SERVIÇOS URBANOS

Objetivo: Melhorar as condições dos centros urbanos

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

23.000,00

PROGRAMA: 0022 TRÂNSITO URBANO

Objetivo: Melhorar as condições de escoamento de tráfego na zona urbana

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

36.800,00

PROGRAMA: 0023 SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Objetivo: Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos, riscos à saúde e da morbi-mortalidade infantil, 1, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais, nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclo de vida.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

6.968.637,62

PROGRAMA: 0026 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Organização da Gestão da Política Municipal de Assistência Social

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

35.650,00

PROGRAMA: 0027 PROTECAO SOCIAL BASICA

Objetivo: Contribuir para romper com os padrões violadores de direitos no interior da família, assim como na reparação de danos e incidência de violação de direitos, prevenindo a sua reincidência.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:

CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026

356.500,00

PROGRAMA: 0028 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Objetivo: Garantir a proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio-educativo em meio aberto, oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil, planejamento familiar, abrigos, prevenção à violência familiar, maus tratos, uso de drogas, prostituição, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio-familiar e outras formas de atendimento.

Justificativa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

06.554.398/0001-94

Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício

LDO - 2026

DESCRÍÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
77.050,00

PROGRAMA: 0029 PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Garantir a proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio-educativo em meio aberto, oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil, planejamento familiar, abrigos, prevenção à violência familiar, maus tratos, uso de drogas, prostituição, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio-familiar e outras formas de atendimento.

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO EM GERAL

Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
86.250,00

PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Justificativa:

Público Alvo: POPULAÇÃO GERAL

Estratégia:
CUSTOS ESTIMADOS PARA O PROGRAMA: 2026
287.500,00

TOTAL DOS PROGRAMAS:

2026	
36.132.461,98	